

DPE/MA	
FOLHA 1	
PROC.	450/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 47/2022

PROCESSO Nº 450/2022

ARP nº 147/2021-SES (PE SRP Nº 77/2021- CLS/SES, PA nº 98918/2021-SES)

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DO
MARANHÃO E DE OUTRO LADO,
AMERICAN COMERCIO E SERVIÇOS
LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, casado, defensor público, matrícula funcional nº 1998152, CPF nº 052119714-77, com residência e domicílio nesta Cidade, e, do outro lado a empresa **AMERICAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Rua A, nº 40- Cohatrac 1, CNPJ nº 07.157.308/0001-94, São Luís – MA, CEP: 65053-595, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO URBANO DE OLIVEIRA RAPOSO**, brasileiro, RG: 13458262000-3 SSP MA e CPF 660.029.073-00, **RESOLVEM** celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 450/2022, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preço nº 147/2021- SES, Pregão Eletrônico nº 77/2021 – CLS/SES e do Processo Administrativo nº 98918/2021- SES, Decreto Estadual nº 36.184/2020, Decreto Estadual nº 10.024/2019, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



ASSESSORIA JURÍDICA

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de manutenção sob demanda, on-site, com eventual fornecimento de peças de reposição e instalação de novas câmeras para atender às necessidades do sistema de videomonitoramento da SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO.

1.2. A aquisição é oriunda dos serviços registrados na ARP nº 147/2021- SES.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo, a Ata de Registro de Preços nº 147/2021 e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. DETALHAMENTO DO OBJETO:

1.4.1. DO PARQUE INSTALADO

1.4.1.1. SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO

1.4.1.1.1. Ao sistema de videomonitoramento da sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão serão adquiridas câmeras nas quantidades abaixo discriminadas, além de diversos equipamentos para gerenciamento, gravação e armazenamento das imagens monitoradas.

Item	Descrição	Qtde
1	Câmera IP - fixa	88
2	Câmera IP - dome	05
3	Câmera IP – speed dome	01

CLÁUSULA SEGUNDA –VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, observado o disposto no art. 57da Lei nº 8.666, de 1993, no que couber.

2.2. A execução do serviço será iniciada após o recebimento da ordem de serviço.

2.3. A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.



ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA –PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 513.990,00 (quinhentos e treze mil novecentos e noventa reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UG 08101, Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165, Elemento de Despesa: 33903977, Fonte: 0101000000.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Para execução dos serviços de manutenção deverão ser atendidos os requisitos abaixo discriminados:

5.1.1. Os serviços deverão ser executados através de uma equipe de profissionais habilitados e qualificados nas áreas pertinentes às características técnicas dos equipamentos e componentes dos sistemas implantados, conforme determinado no item referente à equipe técnica necessária.

5.1.2. Deverão ser utilizados instrumentos de medições e ferramentais apropriados a cada tipo de equipamento e componentes dos sistemas implantados. Os instrumentos e ferramentas deverão ter capacidade de aferir as grandezas elétricas, eletrônicas e mecânicas dos equipamentos e componentes implantados.

5.1.3. A empresa contratada deverá utilizar-se de veículo próprio para transporte da sua equipe de profissionais técnicos, de ferramental e de materiais aos locais de execução dos serviços de manutenção.

5.1.4. Deverá ser empregado um sistema informatizado com uma base de dados ampla, de modo a ser utilizado como uma ferramenta administrativa de gerenciamento, controle e monitoramento dos serviços de manutenção, por parte da empresa contratada e da fiscalização do contrato.

5.2. MANUTENÇÃO POR DEMANDA



ASSESSORIA JURÍDICA

5.2.1. Entende-se por manutenção por demanda, os procedimentos destinados a corrigir os defeitos aparentes de peça ou componente do sistema. Compreende substituições, ajustes mecânicos ou eletrônicos, reparos, bem como todos os procedimentos necessários ao restabelecimento ou adequação das boas condições de funcionamento, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas dos equipamentos do sistema. Este serviço inclui a substituição de equipamentos, peças e/ou componentes novos e originais, porventura necessários e que constem na lista de peças de reposição.

5.2.2. A DPE/MA solicitará serviços de manutenção através de chamados técnicos.

5.2.3. A CONTRATADA deverá atender aos chamados para manutenção corretiva e efetuar os reparos dentro dos prazos máximos estabelecidos neste contrato. Estes prazos serão contados com base nos horários de abertura e de encerramento dos chamados técnicos.

5.2.4. A contratada deverá utilizar nos reparos componentes e ferramentas necessárias à perfeita execução do objeto do contrato, com especificações técnicas iguais ou superiores aos atualmente instalados, desde que não haja prejuízo de qualquer uma das funcionalidades existentes nos sistemas instalados;

5.2.5. Além de recursos humanos e materiais para realizar de forma adequada os serviços de Manutenção, a CONTRATADA deverá manter em estoque, durante a vigência do contrato materiais de consumo, para garantir que os reparos emergenciais sejam realizados dentro dos prazos contratuais.

5.2.6. De acordo com as características de cada um dos equipamentos e componentes físicos dos sistemas implantados, bem como dos seus componentes lógicos (programas computacionais instalados nos equipamentos eletrônicos, computadores e placas eletrônicas micro processadas) os serviços de manutenção corretiva deverão consistir na execução imediata das atividades abaixo relacionadas, de forma a corrigir os defeitos detectados, e assim restabelecer a operação dos sistemas, em conformidade com suas características de projeto.

5.3. NOS EQUIPAMENTOS E COMPONENTES FÍSICOS DOS SISTEMAS

5.3.1. DIAGNÓSTICO DE DEFEITOS NOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS, NA REDE FÍSICA DE COMUNICAÇÃO DE DADOS E NA REDE ELÉTRICA:

5.3.2. Identificação do tipo de defeito apresentado pelo equipamento em avaliação, utilizando-se de equipamentos de testes e de avaliação apropriados ao tipo de equipamento diagnosticado.

5.3.3. Identificação de defeito na rede física de comunicação de dados, utilizando-se de equipamentos apropriados para verificação da continuidade física dos cabos ópticos, dos cabos UTP, dos cabos coaxiais de vídeos e outros.

5.3.4. Identificação de defeitos na rede elétrica de alimentação dos equipamentos e componentes do sistema, incluindo os quadros elétricos de distribuição, o cabeamento elétrico de alimentação dos equipamentos, e na malha de aterramento.



ASSESSORIA JURÍDICA

5.3.5. Emissão de relatórios descrevendo os testes realizados, o tipo de defeito encontrado, a causa ou causas prováveis, as medidas de correção necessárias ao restabelecimento das características técnicas de fábrica dos componentes diagnosticados, e o tempo necessário para conserto ou troca do equipamento defeituoso ou avariado. Na avaliação da causa, deverá ser indicado o fenômeno causador do defeito, bem como a classificação do agente causador: agente interno, ou seja, se o agente que deu causa ao defeito no equipamento foi oriundo de falhas de fabricação do equipamento, ou por erros de instalação e configuração do equipamento; e se agente externo, ou seja, se o agente que deu causa ao defeito no equipamento foi oriundo de avarias causadas por terceiros ou por operação inadequada do usuário do sistema.

5.4. SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM DEFEITOS OU AVARIADAS, POR NOVOS EQUIPAMENTOS:

5.4.1. Este serviço consiste na retirada do equipamento com defeito, instalação de nova unidade com características técnicas similares às do equipamento original, ajustes, testes e outros serviços, de modo que o novo equipamento instalado apresente todas as suas funcionalidades em conformidade com as características determinadas pelo fabricante e restabeleça a normalidade da operação do sistema.

5.5. SUBSTITUIÇÃO DE CABOS DA REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

5.5.1. Retirada de cabos UTP/coaxial avariados que se encontram instalados na rede de dutos, e lançamento de novos cabos em substituição aos cabos retirados.

5.5.2. Troca de cabos de transmissão de sinal de vídeo nos trechos que apresentarem defeitos.

5.5.3. Testes de continuidade de transmissão e recepção de sinal de pulsos elétrico e de vídeo.

5.6. SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES DA REDE ELÉTRICA DE ALIMENTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE VIDEO:

5.6.1. Consiste na troca de componentes elétricos com defeito ou avariados e realização de testes, de modo a restabelecer as condições de funcionamento normais da rede elétrica, utilizando-se de ferramental apropriado à execução dos serviços.

5.7. REPAROS E CONSERTOS DIVERSOS DOS EQUIPAMENTOS:

5.7.1. Este serviço consiste basicamente na execução das atividades abaixo relacionadas, de forma a restabelecer as suas características e funcionalidades originais.

5.7.2. Na retirada e recolocação do equipamento em manutenção, do local onde se encontra instalado.

5.7.3. Na execução de trocas, reparos, consertos e limpezas dos diversos componentes eletrônicos, mecânicos, eletromecânicos, e de placas de circuitos eletrônicos, partes integrantes do equipamento e; na realização de testes específicos.



ASSESSORIA JURÍDICA

5.7.4. Para esses serviços, são obrigatórias as utilizações de equipamentos e ferramentais de reparos e testes, específicos ao tipo e modelo do equipamento em manutenção.

5.8. REPAROS NA REDE FÍSICA DE COMUNICAÇÃO DE DADOS E VÍDEO E NA REDE ELÉTRICA:

5.8.1. Realização de terminações nos cabos UTP de rede ethernet, com a utilização de ferramental adequado.

5.8.2. Realização de emendas nos cabos elétricos e de aterramento, utilizando-se de materiais, ferramental e técnica apropriados a tal serviço.

5.8.3. Instalação de hastes de aterramento e confecção de conexão do cabo de aterramento com a haste através de fusão exotérmica.

5.8.4. Testes específicos ao tipo de instalação e serviços realizados.

5.9. NOS PROGRAMAS OPERACIONAIS (SOFTWARE) DOS SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO.

5.9.1. DIAGNÓSTICO DE FALHAS DE EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS OPERACIONAIS

5.9.1.1. Identificação de falhas ou erros de execução apresentados pelos programas computacionais, e programas de operação dos circuitos microprocessados, que não respondem aos eventos operacionais internos e externos, para o qual foi projetado; utilizando-se de técnicas de informática específica a cada tipo de falha apresentada.

5.9.1.2. Identificação de falhas na rede lógica de comunicação de dados que interligam todos os equipamentos e componentes dos sistemas.

5.9.1.3. Emissão de relatórios descrevendo os testes realizados, o tipo de defeito encontrado, a causa ou causas prováveis, as medidas de correção necessárias ao restabelecimento das características originais do programa, e o tempo necessário para conserto ou troca do programa defeituoso. Na avaliação da causa, deverá ser demonstrado o fenômeno causador do defeito, bem como a classificação do agente causador: -se agente interno, ou seja, se o agente que deu causa a falha no programa foi oriundo de instalação de programa ou versão incompatível, ou por erros de instalação e configuração do programa, por exemplo; e se agente externo, ou seja, se o agente que deu causa a falha no programa foi oriundo de alterações na configuração dos programas causados por terceiros, ou por instalação de outros programas que gerem conflitos operacionais, realizada pelo usuário do sistema, por exemplo.

5.10. SUBSTITUIÇÃO DE PROGRAMAS OPERACIONAIS

5.10.1. Consiste na remoção do programa que não mais responde aos requisitos funcionais do sistema, e na instalação de novo programa de versão atualizada, configurando e realizando testes, de modo a obter uma melhor eficácia dos equipamentos do sistema.

5.11. RESTAURAÇÃO E RECONFIGURAÇÃO DAS FUNCIONALIDADES DOS PROGRAMAS OPERACIONAIS



ASSESSORIA JURÍDICA

5.11.1. Remoção de programas executáveis ou de qualquer outro tipo que não seja compatível com a operação dos programas principais destinados a executar as funções operacionais dos sistemas, tais como: programas designados como vírus, programas em conflito com o programa principal, arquivos do tipo biblioteca, e outros.

5.11.2. Restauração das funcionalidades dos programas operacionais dos sistemas, através do emprego de técnicas de informática, como a utilização de programas específicos de manutenção de sistemas computacionais, ou instalação de arquivos e/ou pacotes de programas necessários na execução do programa principal, dentre outras utilizadas para esse procedimento.

5.11.3. Reconfiguração dos parâmetros dos programas, de modo a restabelecer as funcionalidades necessárias ao funcionamento dos equipamentos dos sistemas.

5.11.4. Testes de avaliação das funcionalidades dos programas.

5.12. SUBSTITUIÇÃO DE CABOS DA REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

5.12.1. Retirada de cabos ópticos avariados que se encontram instalados na rede de dutos, e lançamento de novos cabos em substituição aos cabos retirados, que compõe a rede de vídeo.

5.12.2. Confeção de emendas e terminações por fusão nos cabos ópticos, utilizando-se de equipamentos apropriados para tal serviço.

5.12.3. Troca de cabos de transmissão de sinal de vídeo nos trechos que apresentarem defeitos.

5.12.4. Testes de continuidade de transmissão e recepção de sinal óptico e de vídeo.

5.12.5. Verificação dos níveis de atenuação das fibras ópticas que interligam os sistemas de vídeo.

5.13. DAS CONFECÇÕES DAS FUSÕES ÓPTICAS

5.13.1. As fusões devem ser feitas usando equipamentos adequados para o tipo de fibra em questão. Deverão ser realizadas fusões térmicas de forma automática com a utilização de máquina de fusão térmica. Cada ponto de fusão deverá ficar limpo, devidamente identificado e organizado. O valor de perda por emenda óptica não deve ser maior que 0,1dB.

5.13.2. As emendas ópticas deverão apresentar uma sobra de cabo de 10m em cada ponta, que deverão estar organizados e propriamente amarrados.

5.13.3. As manutenções corretivas devem ter o acompanhamento do responsável técnico, com formação na área da engenharia de telecomunicações ou engenheiro electricista ou engenheiro eletrônico, devidamente registrado no CREA:

5.13.4. O Engenheiro da empresa contratada que assinar às A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) deve ser o responsável técnico pela supervisão dos serviços junto a DPE-MA sendo para todos os efeitos legais relativos à parte técnica, nomeado como Preposto Técnico da empresa contratada;



ASSESSORIA JURÍDICA

5.13.5. O Engenheiro da CONTRATADA que assinar os relatórios de manutenção corretiva ser o responsável técnico pela supervisão dos serviços junto a DPE-MA sendo para todos os efeitos legais relativos à parte técnica nomeado como Preposto Técnico da CONTRATADA.

5.14. INSTALAÇÕES DE NOVAS CÂMERAS

5.14.1. As instalações de novas câmeras, consiste na instalação de câmeras com tecnologia IP do tipo indoor/outdoor para captação de imagens, que deverão ser interligadas na rede de monitoramento da DPE/MA.

5.14.2. Os locais serão definidos pela DPE/MA e repassados a CONTRATADA, mediante demanda.

CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O local para prestação dos serviços de manutenção é a sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão onde existe infraestrutura, equipamentos, hardwares ou softwares dos sistemas de videomonitoramento mencionadas neste documento e implantadas pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO - DPEMA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

7.1. MANUTENÇÃO

7.1.1. Os níveis de serviço de manutenção devem atender os prazos da Tabela abaixo.

Nível	Descrição	Prazo de Atendimento
Informacional	Esclarecimento de dúvidas ou similar	48 horas
Normal	Sistemas operam sem impacto ao negócio	24 horas
Alerta	Sistemas operam com degradação de desempenho	12 horas
Severo	Sistemas operam com paralisação parcial do ambiente	08 horas
Crítico	Paralisação total do ambiente in-loco	04 horas

7.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS NÍVEIS DE SERVIÇOS

7.2.1. O tempo de atendimento dos chamados técnicos é o tempo decorrido desde a primeira tentativa de contato da DPE/MA com a CONTRATADA até o efetivo atendimento da chamada.



ASSESSORIA JURÍDICA

7.2.2. Período de Indisponibilidade é o espaço de tempo contado a partir do momento em que é aberto o chamado técnico até o instante em que o serviço reclamado retorna à normalidade, devidamente atestado pela DPE/MA ou pela CONTRATADA. A abertura do chamado técnico deve ser documentada por e-mail no instante seguinte do atendimento da solicitação telefônica por parte da CONTRATADA.

7.2.3. Os tempos de reparo estabelecidos na tabela acima são aplicáveis quando não houver impedimentos às atividades de manutenção. São considerados impedimentos:

- a) Catástrofes naturais,
- b) Intempéries,
- c) Interferências de autoridades competentes;
- d) Impossibilidade de ação criada pela empresa proprietária dos postes;
- e) Fatos equivalentes;

7.2.4. Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos na Tabela acima, a CONTRATADA deverá apresentar documento comprobatório do fato dentro de 08 (oito) horas. Este documento poderá ser utilizado pela CONTRATADA para obtenção de descontos junto à DPE/MA nos casos em que o não cumprimento dos prazos deu-se por conta dos impedimentos.

7.2.5. A procedência dos fatos impeditivos será analisada pela CONTRATANTE. Caso estes sejam julgados improcedentes, a CONTRATADA continuará sujeita às multas previstas neste instrumento.

7.2.6. Não serão considerados impedimentos:

- a) Falta de pessoal habilitado;
- b) Falha no estoque;
- c) Falha no transporte de material ou de pessoal;
- d) Insuficiência de máquinas, ferramentas e instrumentos de teste;

7.2.7. Nem o fato de estar a CONTRATADA executando atividade de manutenção em outra localidade.

7.2.8. A CONTRATADA deverá apresentar à DPE/MA documento comprobatório das dificuldades encontradas que impossibilitaram;

7.3. DA LISTA DE MATERIAIS DE REPOSIÇÃO

CATALOGO DE SERVIÇOS – MÃO DE OBRA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE



ASSESSORIA JURÍDICA

	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
1	MANUTENÇÃO		
1.1	Visita Técnica	Unid.	312
1.2	Limpeza Externa dos equipamentos e terminais	Unid.	210
1.9	Substituição de equipamento com defeito por um novo (instalação e configuração)	Unid.	50
1.10	Substituição de cabos de rede de comunicação de dados UTP	Unid.	10
1.12	Reparos e consertos diversos dos equipamentos dos sistemas implantados	Unid.	110
1.14	Diagnostico de falhas e substituição de programas operacionais	Unid.	250
LISTA DE MATERIAIS DE REPOSIÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE
EQUIPAMENTOS			
1	Câmera IP – fixa – BX400 – IndigoVision	Unid.	80
2	Câmera IP – fixa – DS2cd1021L – Hikvision	Unid.	5
3	Câmera IP – fixa – DS2cd1323g0e – Hikvision	Unid.	1
4	Câmera IP – fixa – DS2cd1023g01– Hikvision	Unid.	8
5	Monitor de 23 polegadas	Unid.	2
REDE DE DADOS E VOZ			
1	Cabo de distribuição horizontal	Unid.	4500
6	Cabo de conexão - 3,0 metros	Unid.	2
7	Caixa de montagem de sobrepor	Metros	5
8	Switch 24 portas 10/100/1000/10000	Unid.	9



ASSESSORIA JURÍDICA

9	Mini Rack 12Us	Unid.	6
10	Placa de fechamento para racks - 1U	Unid.	1
11	Organizador horizontal de cabos frontal - 1U	Unid.	3
12	Organizador horizontal de cabos frontal - 2U	Unid.	3
13	Kit de aterramento para racks	Unid.	3
14	Kit de ventilação para racks	Unid.	2
20	Transceiver SFP 10G - nvr 32p - SM	Unid.	2
INFRAESTRUTURA			
1	Eletroduto galvanizado à fogo médio Ø1”	Unid.	40
2	Eletroduto flexível com capa Ø1”	Unid.	56

CLÁUSULA OITAVA – DO RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO

8.1. O relatório de manutenção técnica deve conter todas as informações detalhadas relativas às manutenções corretivas realizadas em cada localidade. Entre as informações contidas no relatório, devem constar:

- Detalhamento do problema e medidas tomadas para solucioná-lo;
- Datas das realizações das atividades de manutenção e os respectivos locais;
- Descrição detalhada das atividades realizadas;
- Registro fotográfico das manutenções realizadas (posição dos equipamentos, fibras, acabamento, coordenadas georreferenciadas no padrão WGS 84, formato grau, minuto e segundo e etc.);
- Detalhamento da quantidade e tipo de material utilizado nas manutenções corretivas;
- Relação de todos os técnicos envolvidos na manutenção corretiva;
- Detalhamento de todos os equipamentos e instrumentais (fabricante, modelo, tipo, número de série, data da última calibração e data da próxima calibração, etc.) utilizados na manutenção corretiva;

8.2. Caso o laudo seja negativo, a Contratada deverá adequar e corrigir as falhas no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da vistoria.



DPE/MA	
FOLHA 12	
PROC.	450/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

8.3. Corrigidas as falhas será realizada nova vistoria conjunta e sendo constatado o atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e que os serviços executados estão de acordo com o cronograma de manutenção e chamados técnicos, haverá o recebimento dos serviços pela fiscalização da DPE/MA.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA deverá atender às chamadas durante o período de 08:00 (oito) horas as 18:00 (dezoito) horas, de segunda à sexta feira, através de serviço de suporte do tipo "help desk", e-mail de atendimento, 0800 ou de telefone fixo que seja da cidade onde o sistema se encontra instalado.

9.2. Todo chamado técnico deverá receber número sequencial, data e hora de abertura e fechamento, para que os tempos de atendimento possam ser controlados;

9.3. Nos chamados técnicos encerrados deverão constar os motivos das falhas e as providências tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. Os serviços de manutenção deverão apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE terá as seguintes obrigações:

a) Promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO designado por Portaria, o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do fornecimento.

c) Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.

d) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

f) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.



DPE/MA	
FOLHA 13	
PROC.	450/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

- g) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar o fornecimento.
- h) Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA terá as seguintes obrigações:

- a) Levar, imediatamente, ao conhecimento do FISCAL DE CONTRATO, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a realização do fornecimento, para adoção de medidas cabíveis;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo FISCAL DE CONTRATO, atendendo de imediato as reclamações;
- c) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir imediatamente, à suas expensas, no todo ou em parte, os produtos, em que se verificarem imperfeições, defeitos, incorreções ou que vierem ser rejeitado pelo FISCAL DE CONTRATO;
- d) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticado por seus técnicos durante a execução do objeto contratado, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
- e) Executar o objeto de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- f) Fornecer, na forma solicitada pelo FISCAL DE CONTRATO, Relatório de Atividades realizadas;
- g) Comunicar a DPE/MA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a DPE/MA;
- i) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das atividades pertinentes ao contrato ou em conexão com elas, ainda que nas dependências da DPE/MA;
- j) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do FISCAL DE CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade dos produtos ou serviços a serem fornecidos;



DPE/MA	
FOLHA 14	
PROC.	450/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

- k) Executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade para quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a DPE/MA, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- l) Manter um preposto, aceito pela Administração do DPE/MA, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- m) Observar o prazo de garantia dos serviços prestados de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da aprovação dos relatórios de manutenção;
- n) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax, e-mail e outros dados importantes;
- o) Arcar com as despesas de, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras decorrentes do fornecimento;
- p) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- q) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do contrato, como única e exclusiva empregadora;
- r) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- s) Responsabilizar-se pelos danos causados, direta e indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Contratante;
- t) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- u) Dispor de todos os recursos materiais e humanos necessários ao fiel cumprimento das atividades estabelecidas neste contrato, devendo assumir também a responsabilidade pela manutenção de itens menores do sistema, não especificados neste documento, mas, que precisam ser igualmente mantidos em funcionamento.
- v) Realizar as atividades de manutenção e tomar todas as providências cabíveis para rápida e efetiva eliminação de falhas reclamadas, sem limite de chamados mensais.
- w) Encerrar os chamados técnicos dentro dos prazos estabelecidos na Tabela nº 7.1.1.
- x) Providenciar o transporte e o armazenamento de materiais, acessórios e instrumentos necessários para realizar todos os serviços previstos neste contrato;
- y) Providenciar o deslocamento de profissionais de serviço e custear todas as despesas referentes a transporte, diárias, frete, seguro ou quaisquer outros custos relacionados com a realização de serviços de manutenção.



DPE/MA	
FOLHA 15	
PROC.	450//2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

- z) Comprovar a existência de materiais em estoque e de outros recursos necessários à plena realização dos serviços, sempre que solicitado.
- aa) A CONTRATADA deve manter estoque de demais itens que julgar necessária a plena realização de serviços, de modo a atender aos níveis de serviços dispostos.
- bb) Comprovar os seguintes recursos à disposição da execução do serviço:
- cc) 01 (um) Power Meter e 01 (um) OTDR certificados de acordo com as Normas Técnicas, um equipamento GPS e câmara fotográfica digital.
- dd) Manter contato permanente com a concessionária de energia local, para facilitar as atividades que envolvam a utilização de postes e de outras infraestruturas.
- ee) Verificar a compatibilidade de normas indicadas neste documento com normas da empresa proprietária dos postes e, em caso de conflito, consultar a DPE/MA como proceder.
- ff) Obter da Prefeitura local e de órgãos ambientais, Licenças e Autorizações para a realização de obras, roçadas e podas de árvores, sempre que necessário.
- gg) Armazenar os materiais substituídos em atividades de manutenção de qualquer tipo e aguardar definições da DPE/MA sobre o que fazer com elas.
- hh) Providenciar reparos em obras civis afetadas pela realização das atividades de manutenção.
- ii) Assumir responsabilidade total por danos pessoais e materiais ocorridos no desenvolvimento das atividades estabelecidas neste contrato.
- jj) Além das exigências acima, a CONTRATADA deverá também:
- kk) Indicar profissional de comprovada experiência como Responsável Técnico dos serviços contratados perante o CREA;
- ll) Permitir e facilitar a atuação de auditores e de inspetores indicados pela DPE/MA, sempre que necessário;
- mm) Refazer serviços mal executados, completar falhas e omissões e inconformidades de qualquer natureza, sem ônus para a DPE/MA;
- nn) Afastar empregados que, a critério da DPE/MA, tenham conduta técnica ou pessoal inaceitável;
- oo) Contratar Seguro que dê cobertura contra riscos decorrentes do cumprimento deste contrato, assumindo todo e qualquer gasto ou prejuízo decorrente da falta de uma Apólice CONTRATADA com tal fim;
- pp) Entregar para a DPE/MA todos os materiais e instrumentos por esta fornecidos durante a vigência do contrato;
- qq) Pagar indenizações e acatar reclamações decorrentes de erros ou imperícias praticadas na execução dos serviços;



DPE/MA	
FOLHA 16	
PROC.	450/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

rr) Responsabilizar-se totalmente pela observância de Leis, Regulamentos e Posturas em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela Fiscalização da CONTRATANTE, em conformidade com o somatório do quantitativo das ordens de serviços emitidas, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, em conta indicada pela CONTRATADA.

13.2. As medições serão realizadas mensalmente, com base nas ordens de serviços, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo estipulado.

13.3. Para o pagamento das medições a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, as Certidões de Regularidades, assim como a comprovação do pagamento dos encargos previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, com a apresentação da Guia de Recolhimento do INSS e do FGTS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e cópia da folha de pagamento ou contracheque dos empregados que trabalham na execução deste Contrato.

13.4. O processo de solicitação de pagamento de medições será liberado com a apresentação dos seguintes documentos:

- Via da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do serviço junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Maranhão (CREA/MA);
- Certidão negativa de débito do FGTS;
- Certidão negativa de tributos Federais e dívida Ativa da União;
- Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Estadual;
- Certidão negativa de dívida ativa da Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011;
- Resumo de Folha de pagamento;
- Comprovante de recolhimento do INSS (mês anterior);

13.5. A nota fiscal só poderá ser emitida após análise e aprovação do Boletim de Medição pela FISCALIZAÇÃO.



DPE/MA	
FOLHA 17	
PROC.	450/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

13.5.1. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude da penalidade, ou inadimplência contratual, ou de atraso de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS) sob responsabilidade da licitante Contratada.

13.5.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

13.5.3. A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO (DPE/MA) ao Cadastro Estadual de Inadimplentes -CEI para verificação da situação da Contratada em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

13.5.3.1. Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, a CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTE

14.1. No valor do contrato, deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

14.2. Os preços fixados para o objeto deste contrato poderão ser reajustáveis, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;

14.3. Para o reajustamento dos preços unitários, deverá ser observada a legislação vigente, sendo utilizada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - IO) \cdot P}{IO}$$

IO

Onde:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado

I = índice relativo ao mês do reajuste

IO = índice relativo ao mês do novo reajuste da data limite para apresentação da proposta



DPE/MA	
FOLHA 18	
PROC.	450/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

P = preço atual dos serviços

b) Para os reajustamentos subsequentes:

R = reajuste procurado

I = índice relativo ao mês do novo reajuste

IO = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado

P = preço atual dos serviços até o último reajuste efetuado

c) Os valores dos serviços pactuados somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta

d) Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o Índice acional de Preços ao Consumidor –IPCA/IBGE e outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação legal;

e) O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

f) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data limite do último reajuste;

g) A prorrogação contratual se, prévio pedido de reajuste, ratifica todas as cláusulas contratuais operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização dos preços;

h) Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas;

i) O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme art. 65, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA–DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO (DPE/MA) será responsável pela administração do Contrato de manutenção, sendo designado Gestor do Contrato e será, portanto a Contratante do projeto;

15.2. A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO (DPE/MA) será responsável pelo controle e auditoria técnica do Contrato, sendo designada Auditora do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93) e comunicará a autoridade superior quando necessário para as providências devidas.



DPE/MA	
FOLHA 19	
PROC.	450/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

15.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor do contrato devem ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.4. A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a execução do contrato não poderão ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

15.5. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros.

15.6. Dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a FISCALIZAÇÃO, poderá solicitar a substituição de qualquer serviço entregue pela CONTRATADA, ou rejeitá-lo, desde que entenda que o serviço entregue não está dentro das especificações exigidas ou previamente acordadas, ou ainda que o serviço apresente defeito.

15.7. Em caso de necessidade de realização de reuniões a respeito do referido contrato, serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões, datas das ações e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

15.8. A FISCALIZAÇÃO deverá registrar avaliação da CONTRATADA nos quesitos atendimento, qualidade, segurança e meio ambiente, sempre ao fechamento de cada MEDIÇÃO. Podendo a qualquer momento reavaliar a comprovação de capacidade técnica declarada e a quaisquer quantidades, rever ou suspender a CONTRATADA, caso não atenda ao potencial exigido para este objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Aos licitantes e ao Contratado, inclusive pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a administração, observada a gravidade e garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes sanções:

16.1.1. Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

16.1.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme o Art. 7º da Lei 10.520/2002.

16.2. Nos casos de inexecução total do Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e assinar contrato com a Administração.



ASSESSORIA JURÍDICA

16.3. Nos casos de fraude na execução do Contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar e assinar contrato com a Administração.

16.4. As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial e poderão, após regular processo administrativo, ser descontadas do valor da Garantia, apresentada.

16.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da Garantia prestada, além da perda desta, a empresa responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

16.6. As penalidades somente poderão ser relevadas, caso sejam apresentadas justificativas, por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, artigo 96, da Lei nº 9.579/2012

CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA – RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso;

17.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.7. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



DPE/MA	
FOLHA 21	
PROC.	450/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É vedada a subcontratação parcial e total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 -Código de Defesa do Consumidor -e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA –PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. É eleito o Foro da Comarca de São Luís (MA), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Luís, 17 de junho de 2022.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
Defensor Público-Geral do Estado
CONTRATANTE

Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty
Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075696
98 3231-0958 / 3221-6110 / 3231-5819 – defensoria.ma.def.br
CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luís – Maranhão





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA22	
PROC.	450//2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

MARCIO URBANO DE OLIVEIRA RAPOSO
AMERICAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____
2. _____
CPF: _____

